

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 091/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS**, CNPJ nº. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, nº .300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente devidamente constituído em assembleia, Sr. Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, CPF 042.110.256-00 – RG: MG 10771900 expedida pela SSP/MG com residência no endereço Rua Adolfo Portela, nº 13 – Centro – Santa Rosa da Serra/MG – CEP 38805-000, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico Nº 32/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU, DOE, AMM Processo Administrativo nº 091/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ no 20.495.149/0001-04, com sede na Rodovia MG 050, Km 202, bairro: Souza e Silva, CEP: 35.577-240, Formiga/MG, por intermédio de seu representante legal, **ARLINDO DE MELO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 426.578.496-87, E-mail: emmanuel.martins@prodoeste.com.br, telefone: (37) 3329-1600 ou (37)3329-1720., de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a eventual **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DEMANDANTES**, entes consorciados e demais órgãos ou entidades interessados que desejarem aderir à ata de registro de preços, especificado(s) Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico Nº 032/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Deverão estar incluídos no preço todos os insumos necessários para a execução do objeto desta licitação, tais como impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a avença, sem ônus adicional para a Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANTIDADE	MEDIDA	MARCA	MODELO	UNITÁRIO	SUB TOTAL
32	MICRO ÔNIBUS RURAL	20,00	UN	Mercedes-Benz	LO916R	R\$ 549.700,00	R\$ 10.994.000,00
	TOTAL						R\$ 10.994.000,00

2.2. Especificação detalhada do objeto, será conforme especificada no Termo de Referência.

2.3. Todos os itens que serão entregues pela detentora desta Ata serão nas formalidades do Termo de Referência anexo neste edital e serão nas conformidades de cada Ordem de Fornecimento emitida por cada município aderente.

2.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de, eventualmente, algum local para prestação de serviços seja mais distante ou de difícil acesso.

2.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.2. O Licitante Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), doravante denominado CONTRATADA, estará obrigado a retirar as respectivas notas de empenhos e a celebrar o Eventual Contrato ou instrumento equivalente que poderão advir com os órgãos participantes, doravante denominados Municípios Contratantes, nas condições estabelecida neste Termo de Referência e na própria Ata (ARP), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

3.2.1 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.2.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

3.3. Quando da necessidade de contratação nos termos contratuais instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, os ordenadores de despesas dos Municípios, órgãos

CONTRATANTES, deverão consultar ao CIMINAS (Órgão Gerenciador) através de sua COORDENADORIA DE LICITAÇÕES para obter a indicação do Licitante Detentor da ARP, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Participantes: São considerados participantes todos os entes consorciados integrantes do CIMINAS, bem como órgãos e entidades que manifestaram formalmente interesse desde a fase de planejamento, com direito integral de utilização dos itens registrados, dentro dos limites previstos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.2. Não Participantes: Órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que não participaram do processo inicial poderão aderir à presente Ata, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal ao CIMINAS.

4.3. A formalização, execução e fiscalização dos contratos decorrentes da Ata serão de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade aderente, não havendo corresponsabilidade do CIMINAS, como órgão gerenciador, nem dos participantes originários.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido;

5.2. Verificada desconformidade dos produtos entregues, a empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá efetuar as devidas correções ou substituições no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a comunicação oficial, sem ônus para o Consórcio e/ou Município, podendo ser prorrogado pelo Consórcio e/ou Município, mediante solicitação.

5.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

6. DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. O local e prazo de entrega do objeto será conforme estabelecido no Termo de Referência, cujas especificações e locais de entrega serão informadas nas ordens/autorizações de fornecimentos, emitidas no decorrer do tempo de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que, a responsabilidade pelo recebimento, será do funcionário oportunamente indicado pela secretaria municipal responsável;
- 6.2. Caso a empresa detentora da ata não possa cumprir com os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Consórcio e/ou Município a sua aceitação;
- 6.3. Ao não cumprir o prazo estipulado para substituição sem justificativa formal aceita pelo Consórcio e/ou Município, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento;

7. DA VALIDADE DA ATA

- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021 contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso

- exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 8.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- 8.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
- 8.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.3.1 Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 7.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 7.3.3 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.5. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- 8.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.5.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.5.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, e será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 8.6.1. Por razão de interesse público;
 - 8.6.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
 - 8.6.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

11.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 13 de novembro de 2025 (02 duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araxá-MG, 13 de novembro de 2025.

FREDERICO
OZANAN
RANGEL:042110
25600

Assinado de forma
digital por FREDERICO
OZANAN
RANGEL:04211025600
Dados: 2025.11.17
10:20:00 -03'00'

Frederico Ozanan Rangel
Presidente do CIMINAS
(Consórcio Interfederativo Minas Gerais)
CNPJ 19.493.732/0001-99

Documento assinado digitalmente
gov.br HAROLDO GOULART RABELO
Data: 17/11/2025 09:12:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARLINDO DE MELO FILHO
Representante legal
PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 20.495.149/0001-04